

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**  
**ATA DA 73ª SESSÃO JURISDICIONAL,**  
**EM 13 DE SETEMBRO DE 2024, SEXTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juizes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça (por videoconferência), Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza (por videoconferência). Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quatorze horas e dezessete minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos a todos. Informou que o Senhor Juiz Felipe Henrique e a Senhora Juíza Luzia Farias participavam da sessão remotamente (por videoconferência). Também cumprimentou os advogados presentes na sala virtual de sessões – Stanley Smith Fontenele do Nascimento e Márcio de Souza Bernardo –, os servidores presentes, em plenário, bem como as pessoas que estavam acompanhando a presente sessão, transmitida ao vivo por meio da rede mundial de computadores, no canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube*. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 72ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 12 de setembro de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início aos julgamentos dos processos para esta data.

**JULGAMENTOS**

1. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600477-86.2024.6.01.0004**

Procedência: Mâncio Lima - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

RECORRENTE: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

ADVOGADO: STANLEY SMITH FONTINELE DO NASCIMENTO - OAB/AC6718

RECORRENTE: FRANCISCO JEAN PINHEIRO DANTAS

ADVOGADO: STANLEY SMITH FONTINELE DO NASCIMENTO - OAB/AC6718

RECORRENTE: ANTONIO MARAZONA DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: STANLEY SMITH FONTINELE DO NASCIMENTO - OAB/AC6718

RECORRENTE: ELIANDRA DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: STANLEY SMITH FONTINELE DO NASCIMENTO - OAB/AC6718

RECORRIDA: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - MÂNCIO LIMA – AC

ADVOGADO: MARCIO DE SOUZA BERNARDO - OAB/AC6003

RECORRIDA: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

ADVOGADO: MARCIO DE SOUZA BERNARDO - OAB/AC6003

RECORRIDO: GLADISON DE JESUS ROCHA

ADVOGADO: MARCIO DE SOUZA BERNARDO - OAB/AC6003

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - Cargo - Vereador - Indeferimento - Dissidência - Federação - Eleições 2024.

**Decisão: A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

*Fizeram sustentações orais os advogados Stanley Smith Fontenele do Nascimento e Márcio de Souza Bernardo (ambos, por videoconferência).*

Concluído o julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600477-86.2024.6.01.0004, o Senhor Presidente agradeceu aos advogados Stanley Smith Fontenele do Nascimento e Márcio de Souza Bernardo pelas suas sustentações orais, cumprimentando-os pela qualidade técnica e domínio do tema em seus arrazoados orais, externando que esta Corte sempre está à disposição da classe dos advogados, para que exerçam com plena autonomia a advocacia, função essencial ao exercício da jurisdição. Por fim, externou aos causídicos que ficassem à vontade se desejassem permanecer na sessão. Na ocasião, os referidos advogados agradeceram ao Senhor Presidente e desejaram um bom trabalho a todos, tendo o Senhor Desembargador Júnior Alberto lhes desejado uma boa tarde. Em continuidade com os trabalhos, deu-se início ao julgamento dos processos seguintes.

**2. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600116-57.2024.6.01.0008**

Procedência: Senador Guiomard - ACRE

Relator: Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA

RECORRENTE: JHONY OLIVEIRA ARAGAO

ADVOGADO: LAEL NEGREIRO DE LIMA - OAB/AC5094

RECORRENTE: DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - SENADOR GUIOMARD-AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Ausência de condição de elegibilidade - Filiação partidária - Sentença de indeferimento de candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Eleições 2024.

**Decisão: A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

**3. Feito: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600167-92.2024.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Designação de Juiz Eleitoral - 1ª Zona Eleitoral.

**Decisão: A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, designar o Juiz FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS para o exercício da jurisdição provisória da 1ª Zona Eleitoral, até 19 de dezembro de 2024, fim do período eleitoral, tudo nos termos do voto do relator.**

Durante os trabalhos da sessão, os demais Membros da Corte também fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Júnior Alberto informou que a sessão seria suspensa por 10 minutos – e a transmissão ao vivo dos trabalhos no *YouTube* –, para a lavratura de acórdãos, os quais seriam conferidos e publicados em sessão. Reiniciados os trabalhos, após breve suspensão, o Senhor Presidente anunciou a conferência e a **publicação, em sessão, do Acórdão n. 7.017/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600477-86.2024.6.01.0004**, de relatoria do Senhor Juiz Fernando Nóbrega; e do **Acórdão n. 7.018/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600116-57.2024.6.01.0008**, de relatoria do Senhor Felipe Henrique – os acórdãos foram publicados em sessão de julgamento, passando a correr, desta data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público Eleitoral, nos termos da Resolução TSE n. 23.608/2019. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 16 de setembro de 2024, às quinze horas, desejando uma boa tarde a todos(as). A seguir, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e quarenta e nove minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu

\_\_\_\_\_, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**  
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**  
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 02/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 10/10/2024, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 11/10/2024, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0714655** e o código CRC **00EDFF05**.